



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO N. 3.872/PMMA/2017.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, BEM COMO GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, ARNALDO STRELOW, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada, Sr^a **ANDRESSA OLIVEIRA SILVA**, matrícula 8088, residente e domiciliada neste município de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, para exercer, com ônus para o erário municipal, o cargo de confiança em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Ministro Andreazza, com as competências e atribuições constantes na Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor e para a função de **GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** consubstanciado na alínea “h” do artigo 15 da Lei 1.528/PMMA/2.016.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Assistência Social Sr^a. **ANDRESSA OLIVEIRA SILVA**, matrícula 8088, portadora do Documento de Identidade RG nº. 940080 SSP/RO e inscrita no CPF/MF nº. 893.508.712-20, residente e domiciliada neste município de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, em conjunto com o Prefeito Municipal Senhor **ARNALDO STRELOW**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG nº. 378.439 SSP/RO e inscrito no CPF/MF nº. 369.480.042-53, residente e domiciliado neste município de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia: poderá cadastrar e alterar senhas, abrir e encerrar conta para depósito, solicitar saldos, extratos e comprovantes das contas, das aplicações financeiras e operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar resgates de aplicações financeiras, saques, transferências, pagamentos de poupanças, de conta corrente e aplicações financeiras, sempre por meio eletrônico, consultar contas e aplicações de programas de repasse de recursos, liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro de todas as contas bancárias de titularidade do Fundo Municipal de Assistência Social e ainda, as contas bancárias vinculadas no CNPJ 63.762.074/0001-85, de titularidade da Administração Pública.

Art. 3º. O Subsídio do Cargo ora nomeada, será o constante do inciso III, Art. 1º, da Lei Municipal nº. 1.574/PMMA/2.016, vedada à acumulação com a remuneração básica.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de agosto de 2.017.

Ministro Andreazza/RO., 31 de julho de 2017.

ARNALDO STRELOW
Prefeito Municipal

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico - OAB/RO 4252